



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 401, DE 2014

Requeiro, nos termos do artigo 335, II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja sobrestada a análise do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2013, até que restem esclarecidas questões essenciais sobre a matéria, por parte dos Exmos. Srs. **Ministro de Estado da Fazenda**, Guido Mantega, e **Secretário do Tesouro Nacional**, Arno Augustin.

“Art. 335. O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de comissão ou de Senador, para aguardar:

.....
II – o resultado de diligência;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional está discutindo o PLC 99, de 2013, de autoria do Poder Executivo, que trata da troca dos indexadores das dívidas estaduais e municipais refinanciadas com a União entre 1997 e 1999, com base na Lei nº 9.496, de 1997 e MPs nº 2.192/2001 e 2.185/2001.

Atualmente, a matéria se encontra junto à Secretaria-Geral da Mesa, aguardando inclusão na ordem do dia. Ocorre que, para que se possa fazer a devida análise de admissibilidade e mérito do referido projeto, de autoria do poder Executivo, é necessário que o autor preste informações adicionais, as quais solicito nos Requerimentos de nº _____, dirigido ao exmo. Ministro da Fazenda e de nº _____, endereçado ao Secretário do Tesouro Nacional.

As informações que solicito a ambos, amparadas pelo art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem ser prestadas no prazo de 30 dias, e abrangem dados sobre a substituição dos indexadores das dívidas estaduais refinanciadas com a União entre 1997 e 1999:

- **Impacto sobre o estoque da dívida refinanciada com a União.** Sobre o estoque da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida para cada um dos estados da federação e municípios a serem beneficiados, informando-se o valor atual e os novos valores estimados, em Reais correntes e em percentuais das respectivas receitas correntes líquidas;
- **Impacto sobre a Dívida Líquida do Governo Central,** em valores correntes e em percentual do PIB;
- **Impacto sobre o déficit público.** Sobre o déficit nominal ao longo do tempo, até o final da vigência dos contratos, em valores correntes e percentuais do PIB; Valor presente deste impacto sobre o déficit nominal, considerando-se o prazo de vigência dos respectivos contratos;
- **Impacto sobre amortizações e serviços da dívida.** Para cada um dos estados e municípios beneficiados, nos seus respectivos valores nominais e percentuais da Receita Corrente Líquida estadual.

A discussão em torno do projeto reside em, de um lado, defender os benefícios relacionados à recuperação da capacidade de investimento dos estados e municípios e, por outro lado, compreender a distribuição desses benefícios entre os entes da federação envolvidos.

O que importa, em última instância, é promover a transparência dos impactos da medida sobre as finanças públicas federal, estaduais, e municipais, para o melhor juízo dos parlamentares, dos estudiosos do tema, e da sociedade.

Dessa forma, a fim de avaliar com critérios e munido de informações concretas o mérito do PLC 99/2013, é que solicito o sobrestamento temporário da sua apreciação, até que sejam concluídas as diligências requeridas junto aos entes do Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos).

Publicado no **DSF**, de 17/4/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11649/2014